



## CONTRATO Nº 02/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI)
CNPJ:	04.279.374/0001-49
ENDEREÇO:	Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 90, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-170
TELEFONE FIXO:	(79) 3259-2322 / 3214-3678
E-MAIL:	akbarlicitacao@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima - Sócia Administradora
CPF:	532.894.125-04

O presente CONTRATO é decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE **ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS**, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

*Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima*

*Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima*

Página 1 de 9

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)





A	B	C	D	E	F	G
ITEM	MATERIAL	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRESEN- TAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	MARCA
1	Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	250	UND	6,60	1.650,00	SANTA CECÍLIA

1.2) Demais detalhamento consta no ANEXO - I  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:**

2.1 - A CONTRATADA executará o FORNECIMENTO listado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente pacto importa em **R\$ 1.650,00 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	MATERIAL	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRESEN- TAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	MARCA
1	Aquisição de água mineral potável, de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e galões retornáveis em polipropileno. O produto deverá ter registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	250	UND	6,60	1.650,00	SANTA CECÍLIA

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado **MENSALMENTE**, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de em até **10 dias**, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;





3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 – O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;

  
Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)





SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 4.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia 31.12.2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)





o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - Gêneros de Alimentação</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO**

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- **NOME COMPLETO:** RENNE TELES MENDEZ.

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2022.

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA

PRESIDENTE DO CRO/SE

CONTRATANTE

*Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima*

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA

AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI)

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Renne Teles Mendez*

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESTES CONTRATO.

NOME

*[Assinatura]*





SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## ANEXO – I DO CONTRATO Nº 02/2022

1) OBJETO:

ESTÁ DEVIDAMENTE DETALHADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

2) JUSTIFICATIVA:

PARA O CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DESTA CONSELHO DE CLASSE.

3) LOCAL DE ENTREGA:

- A) QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

**NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589,  
BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.**

- B) O FORNECIMENTO SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CRO/SE;

- C) A QUANTIDADE REVELADA NO ITEM – 1 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ PARA 12 MESES E A QUANTIDADE MENSAL DEPENDERÁ DO CONSUMO, OU SEJA, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO MENSAL;

- D) O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO. MAIS UMA VEZ, É IMPORTANTE DESTACAR QUE O QUANTITATIVO DE 250 GARRAFÕES É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO ATÉ 31.12.2022, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO.

4) PRAZO DE ENTREGA:

- A) EM ATÉ 3 (TRÊS) HORAS, APÓS RECEBIMENTO DA LIGAÇÃO TELEFÔNICA DO CRO/SE.

5) SOBRE OS GARRAFÕES:

- A) OS GARRAFÕES DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA), SOB REGIME DE COMODATO;

- B) A MEDIDA QUE O CONSELHO (CONTRATANTE) FOR CONSUMINDO A ÁGUA MINERAL, ASSIM QUE ESVAZIAR O(S) GARRAFÃO(ÕES), O CRO/SE MANTERÁ CONTATO

Página 7 de 9

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322  
E-mails: [licracaj@crose.org.br](mailto:licracaj@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



TELEFÔNICO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA QUE ESSA ENTREGUE NOVOS GARRAÇÕES COM ÁGUA MINERAL E COLETE OS GARRAFÕES VAZIOS;

C) OS GARRAFÕES DEVERÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM ESPECIAL, DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**6) PAGAMENTO:**

A) O PAGAMENTO SERÁ MENSAL, CONTABILIZANDO-SE O PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS** DE FORNECIMENTO;

B) O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ **10 (DEZ) DIAS** CORRIDOS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, CERTIDÕES LISTADAS NO **ITEM - 9** DESTE TERMO E ATESTO POR PARTE DO FISCAL DE CONTRATO DO CRO/SE;

C) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA.

**7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):**

A) A CONTRATADA DEVE EXECUTAR O OBJETO PREZANDO SEMPRE PELA QUALIDADE;

B) ATENDER OS ANSEIOS DA CONTRATANTE A RESPEITO DA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO, CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NESTE TERMO;

C) CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS;

D) NOTIFICAR A CONTRATANTE A RESPEITO DE QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO E FATOS EXTRAORDINÁRIOS;

E) ENTREGAR OS GARRAFÕES DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS COM ÁLCOOL 70%;

F) DISPONIBILIZAR CONTATOS TELEFÔNICOS E E-MAIL PARA QUE O CRO/SE POSSA ENVIAR OS PEDIDOS DE ÁGUA MINERAL;

G) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA QUARTA** DO CONTRATO.

**8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):**

A) PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DENTRO DAS NORMAS DESTE TERMO;

B) PROCEDER AO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA;

C) PAGAR A CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES DESTE TERMO E CONFORME PREÇO FIXADO EM SUA PROPOSTA (PROPOSTA VENCEDORA);





- D) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA;
- E) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2022.

*Anna Tereza A de Andrade Lima*  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

*Moema Mary Fonseca Dantas Efrem de Lima*  
MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA  
AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (LOJÃO JALUZI)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Renan dos Santos Mendonça*  
ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA DESTE CONTRATO.